



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E  
FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO pelo Distrito Federal n.º  
012/2017-CBMDF, nos termos do Padrão  
n.º 05/2002.**

Processo n.º SEI-053-096653/2016.

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CNPJ n.º 08.977.914/0001-19, representado pelo Cel. QOBM/Comb. ALEXANDRE COSTA OLIVEIRA, portador do RG n.º 1.182.461.937-CBMDF e do CPF n.º 455.118.291-53, Comandante-Geral do CBMDF em exercício de acordo com o Art. 7º, inciso XVI do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e § 2º, do art. 1º, do Decreto 34.466/2013 e a empresa **EURO SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA - EUROSEG**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 19.431.364/0001-54, com sede na SAAN Quadra 03, Lote 220, Comércio Local, Bloco A, n.º 79, Brasília-DF, CEP.: 70.632-300, Fone: (61) 3033-5333 e 98164-0853, e-mail: [vascobotelho@eurosegseguranca.com.br](mailto:vascobotelho@eurosegseguranca.com.br), representada por EDUARDO LUIZ CORRÊA DE BESSA, portador do RG n.º 2.799.894 SSP/DF e do CPF n.º 035.412.061-10, na qualidade de Sócio-Diretor.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Dispensa de Licitação n.º 02/2017 (0949888), Pedido de Execução de Serviços n.º 04/2016 AJGER (0844299), do Projeto Básico n.º 087/2016 – DIMAT e seus anexos (0933519), da Proposta da Empresa (0933452), com lastro no art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a I.N. 02/2008-SLTI/MPOG e demais normas pertinentes.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação, das áreas internas e externas dos bens móveis e





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E  
FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



imóveis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF, com fornecimento de materiais e equipamentos, de acordo com as normas ambientais estabelecidas em legislação e Decretos, visando à obtenção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, adequadas condições de salubridade e higiene, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação nº 02/2017 (0949888), Pedido de Execução de Serviços nº 04/2016 (0844299), do Projeto Básico nº 87/2016 – DIMAT (0933519), da Proposta da Empresa (0933452), com lastro no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, que passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global, segundo o dispositivo nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93;

4.2 - A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada (art. 19, XVIII, da I.N. 02/2008-SLTI/MP).

**Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 - O valor total do contrato é de R\$ 5.045.471,64 (cinco milhões, quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária 2017.

5.2 - O valor mensal do contrato é de R\$ 840.911,94 (oitocentos e quarenta mil, novecentos e onze reais e noventa e quatro centavos).

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 73901;
- II – Programa de Trabalho: 28845090300NR0053;
- III – Natureza da Despesa: 339037 e 339030;
- IV – Fonte de Recursos: 100 (FCDF).





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E  
FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



6.2 - O empenho inicial é de R\$ 840.911,94 (oitocentos e quarenta mil, novecentos e onze reais e noventa e quatro centavos), conforme Notas de Empenhos n.º 166 (1031242) e 167 (1031245), emitidas em 14/03/2017, na modalidade ESTIMATIVO.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF n.º 31, de 17 de fevereiro de 2016);

7.3 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4 – Para efeito de pagamento acatar o previsto nos parágrafos 9º e 10º do art. 34 da I.N.02/2008.

7.5 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E  
FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943).

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.6 - Apresentar para fins de liquidação e pagamento, no prazo definido no projeto básico 29/2015, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

a) Folha de pagamentos do mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, bem como planilhas contendo os materiais de consumo fornecidos com os respectivos aceites dos responsáveis por cada Unidade;

b) Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador que esteja prestando ou que tenha prestado serviço no CBMDF, relativo ao mês de pagamento;

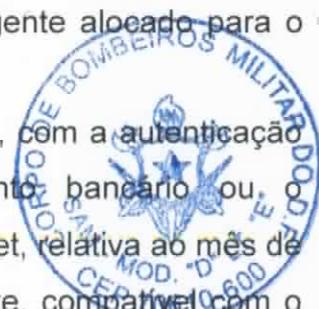
c) Comprovantes dos pagamentos de salários, vales transporte, auxílio alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

d) Os salários ou remunerações dos empregados, constantes da carteira de trabalho, não poderão ser inferiores aos valores de referência constantes nas planilhas de composição de custos da mão de obra apresentadas pela CONTRATADA nos termos dos anexos do Projeto Básico 87/2016 – DIMAT (0851159).

e) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

f) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

g) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E  
FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

- h) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- i) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das Unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- j) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital;
- k) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- l) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

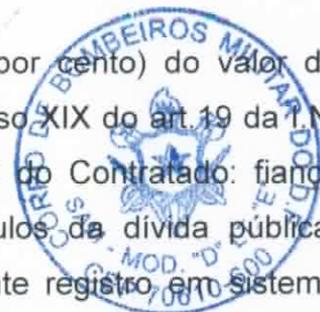
#### **Cláusula Oitava – Do Prazo De Vigência**

8.1 - O contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 14 de março de 2017 a 10 de setembro de 2017, podendo, entretanto, ser menor, a depender da conclusão de uma nova licitação.

8.2 - Fica vedada a prorrogação, com lastro no inciso IV do art. 24, da Lei 8.666/1993, respectivamente.

#### **Cláusula Nona – Da Garantia**

A garantia para a execução do contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por um período de 9 (nove) meses, nos termos do inciso XIX do art. 19 da L.N. 02/2008, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro, em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, seguro garantia, fiança bancária. Em espécie, fazer TED ou depósito: Banco 070, Agência nº 100 - Conta 800482-8, Banco de Brasília/BRB – CNPJ 003.946.840.001- 53





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E  
FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



– Secretaria da Fazenda do DF (Lei nº 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

**Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1- A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

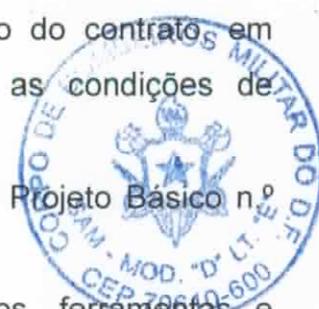
11.5 Cumprir as obrigações da contratada previstas no item 9 do Projeto Básico nº 087/2016 – DIMAT (0933519).

11.5.1 Fornecer mão de obra habilitada, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e em quantitativo suficiente à perfeita execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, abstendo-se de realizar serviços incompletos ou paliativos, bem como de utilizar materiais, produtos e equipamentos sem procedência de fabricante ou não autorizado pelo(s) órgão(s) de fiscalização e controle competente(s).

11.5.2 Observar conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

11.5.3 Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

11.5.4 Incluir entre os materiais a serem fornecidos, sacos plásticos para





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E  
FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



acondicionamento de detritos; papel higiênico; sabonete líquido; e papel toalha em quantidade necessária, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

11.5.5 Executar e supervisionar permanentemente os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências que forem objeto dos serviços.

11.5.6 Selecionar e treinar os funcionários alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.

11.5.7 Providenciar para que os funcionários sejam submetidos a exames médicos compatíveis ao exigido para o desempenho das atividades objeto do contrato.

11.5.8 Apresentar ao CONTRATANTE, fichas dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, que deverão estar sempre atualizadas, contendo TODAS as identificações dos funcionários: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefone residencial e/ou celular.

11.5.9 Fornecer, além das fichas a que se refere o item anterior, no início do ajuste, bem como a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo em meio magnético contendo nome, matrícula, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente.

11.5.10 Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

11.5.11 Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade dos funcionários mediante sistema de controle de ponto, o qual permita a customização de horários e o acompanhamento do cumprimento da carga horária.

11.5.12 Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato.

11.5.13 Manter os funcionários sob as normas disciplinares condizentes com a instituição militar a que prestam serviço, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados de notificação escrita, aqueles que não se enquadrarem nas normas de condutas mínimas exigidas dentro de uma unidade militar.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E  
FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



11.5.14 Providenciar, na hipótese da substituição ou remanejamento de mão de obra atuante em área insalubre, outro de igual equivalência e capacitado para atuar na mesma área.

11.5.15 Manter seus funcionários, durante a execução dos serviços, permanentemente uniformizados, portando crachá de identificação.

11.5.16 Fornecer, a todos os prestadores de serviço, uniformes novos e não utilizados, conforme a definições constantes deste PROJETO BÁSICO.

11.5.17 Tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para acionar o socorro aos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, independentemente da pronta ação da CONTRATANTE.

11.5.18 Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da CONTRATANTE.

11.5.19 Responder por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, insumos de mão de obra, transporte, materiais, equipamentos, EPI's, etc.

11.5.20 Apresentar para fins de liquidação e pagamento, no prazo definido no item 13, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

a) Folha de pagamentos do mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, bem como planilhas contendo os materiais de consumo fornecidos com os respectivos aceites dos responsáveis por cada Unidade;

b) Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador que esteja prestando ou que tenha prestado serviço no CBMDF, relativo ao mês de pagamento;

c) Comprovantes dos pagamentos de salários, vales transporte, auxílio alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

d) Os salários ou remunerações dos empregados, constantes da carteira de trabalho, não poderão ser inferiores aos valores de referência constantes nas planilhas de composição de custos da mão de obra apresentadas pela CONTRATADA nos termos do Anexo VI.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E  
FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



- e) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- g) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- h) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- i) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das Unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- j) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital;
- k) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- l) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



11.5.21 Caso o Executor do Contrato entenda que a documentação comprobatória enviada pela CONTRATADA nos termos das alíneas “a” à “m” seja insuficiente ou inadequada para atender à determinada cláusula contratual ou exigência feita por ele, esta será recusada e a CONTRATADA deverá apresentar novos comprovantes, seguindo recomendações do Executor do Contrato.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E  
FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



11.5.22 Apresentar, quando couber, comprovante de pagamento da 1ª e 2ª parcela do 13º salário e das férias de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências da CONTRATANTE, relativos ao mês de pagamento.

11.5.23 Apresentar, até um mês após o prazo estipulado em lei, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e cópia do recibo impresso de transmissão da RAIS.

11.5.24 Apresentar, quando da rescisão desse Contrato ou quando do fim da sua vigência, para cada colaborador que prestava serviços nas dependências da CONTRATANTE:

a) Comprovante de que o colaborador foi realocado pela CONTRATADA dentro da própria empresa, tendo sido mantido o vínculo empregatício, ou cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, homologado pelo Sindicato que representa a respectiva categoria, tendo sido rompido o vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o colaborador;

b) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) demissional, tendo sido rompido o vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o colaborador.

11.5.25 Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, sendo que a fiscalização e/ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE não exclui ou reduz essa responsabilidade.

11.5.26 Repor, mediante solicitação do Executor do Contrato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, material danificado ou que não apresente condições ideais de uso e de higiene.

11.5.27 Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade para que estes não sejam confundidos com os de propriedade da CONTRATANTE.

11.5.28 Manter estoque mínimo de materiais, bem como os equipamentos e utensílios em perfeitas condições de uso, substituindo, em até 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem defeito ou rendimento insatisfatório. Os equipamentos de proteção individual (EPI's) deverão ser repostos em até 24 (vinte e quatro) horas, interrompendo-se a realização dos serviços até a efetiva reposição.

11.5.29 Havendo interrupção dos serviços decorrentes de inércia da CONTRATADA, além das sanções previstas no Acordo de Níveis de Serviço, será glosada da fatura





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E  
FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



mensal o montante correspondente ao período em que houve a interrupção.

11.5.30 Dotar os seus equipamentos elétricos de sistema de proteção, para evitar danos à rede elétrica dos edifícios do CBMDF.

11.5.31 Disponibilizar os equipamentos de segurança e de proteção individual para as atividades que apresentem risco, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho.

11.5.32 Comunicar ao Executor do Contrato, imediatamente, eventuais defeitos nos equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos.

11.5.33 Providenciar Livro de Ocorrências mantendo-o disponível para apreciação do CONTRATANTE, bem como anotação dos fatos, falhas, irregularidades e anormalidades constatadas na execução dos serviços.

11.5.34 Permitir ao CONTRATANTE o acesso, a qualquer tempo, ao controle de frequência e às carteiras profissionais dos funcionários alocados na execução do serviço contratado.

11.5.35 Comunicar ao Executor do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, bem como dar conhecimento prévio das alterações decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, promovendo a substituição por outro funcionário com igual capacitação.

11.5.36 Atender, no prazo fixado, todas as solicitações da Fiscalização

11.5.37 Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato.

11.5.38 Manter durante o período de contratação as condições de habilitação exigidas na contratação.

11.5.39 Respeitar normas e regulamentos do CONTRATANTE, especialmente as normas de segurança, postura e demais regras aplicadas a uma Unidade Militar.

11.5.40 Cumprir o Acordo de Nível de Serviço estabelecido neste PROJETO BÁSICO, visando a eficiência dos serviços prestados.

11.5.41 A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vales transporte, auxílio alimentação, etc.) ao





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E  
FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.

11.5.42 Providenciar o treinamento de seus funcionários quanto a execução de serviços necessários ao cumprimento do objeto contratual, arcando com todas as despesas decorrentes desses treinamentos, como: matrícula, transporte, hospedagem, alimentação, etc.

11.5.43 Garantir, às suas expensas, a manutenção e a conservação das ferramentas e equipamentos colocados à disposição para a execução dos serviços.

11.5.44 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste PROJETO BÁSICO, orientando seus empregados nesse sentido.

11.5.45 Abster-se de efetuar veiculação de publicidade acerca do contrato celebrado e dos serviços dele decorrentes, salvo se houver prévia autorização da Administração do CBMDF.

11.5.46 Conservar as instalações do CONTRATANTE disponibilizadas para uso dos seus empregados e, no caso de mau uso, reparar o dano.

11.5.47 Não permitir aos seus empregados a utilização dos telefones da CONTRATANTE, para quaisquer ligações, principalmente interurbanas e/ou para celulares para tratar de assuntos alheios ao serviço.

11.5.48 Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades alheias ao serviço durante o turno de trabalho.

11.5.49 Manter sediado junto ao CBMDF durante os turnos de trabalho, ao menos um profissional capacitado e com competência para representá-la junto à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para fins de promover a supervisão e controle do pessoal, que vier a exercer as atividades junto às dependências da Administração Militar, bem como do material necessário à execução dos serviços, respondendo perante o CBMDF por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo pessoal, inclusive, o cumprimento da carga horária.

11.5.50 Responsabilizar-se pelo manuseio e/ou guarda dos utensílios, equipamentos e materiais da CONTRATANTE, na oportunidade em que for necessário o uso quando do serviço, NÃO cabendo-lhe o ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos que





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E  
FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



porventura venham a ocorrer com os respectivos objetos.

11.5.51 Efetuar o pagamento dos funcionários no mais tardar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, conforme disciplinado no Art. 459, parágrafo 1º, do Decreto Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, alterado pela Lei nº 7855 de 24 de outubro 1989.

11.5.52 No caso do pagamento não ser realizado por meio de depósito bancário, os funcionários deverão receber seus contracheques para que sejam assinados mediante recebimento do pagamento.

11.5.53 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

11.5.54 Na hipótese de ser optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 2.798/2010 - Plenário).

11.5.55 Caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria CONTRATANTE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

11.6 - A contratada deverá reter as provisões trabalhistas, sobre o total mensal, sendo depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da contratada unicamente para essa finalidade e, com movimento mediante previa e



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E  
FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



expressa autorização da contratante, tudo de acordo com a Lei n.º 4.636, de 23 de agosto de 2011 e com o Decreto n.º 36.649, de 10 de setembro de 2013.

11.7 – São consideradas provisões trabalhistas, de acordo com o Decreto n.º 36.649, de 10 de setembro de 2013.

- I. 13º salário;
- II. Férias e abono de férias;
- III. Impacto sobre 13º salário; e
- IV. Multa FGTS.

11.8 – Deverão ser obedecido os percentuais incidentes sobre a remuneração para contingenciamento de encargos trabalhistas previsto no anexo do Decreto n.º 36.649, de 10 de setembro de 2013.

11.9 – Os valores retidos do valor mensal do contrato serão depositados exclusivamente em conta corrente vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A – BRB, caso exista, por parte do Banco, condições operacionais para o depósito e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação técnica, previsto no art. 7º do Decreto n.º 34.649, de 10 de setembro de 2013, adotando o índice de maior rentabilidade.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - Fica vedado qualquer reajuste ao valor do presente instrumento.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E  
FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

**13.1.1 - Das Espécies**

13.1.1.1 - As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 2/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - Advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E  
FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo CBMDF:

I – quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.4 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

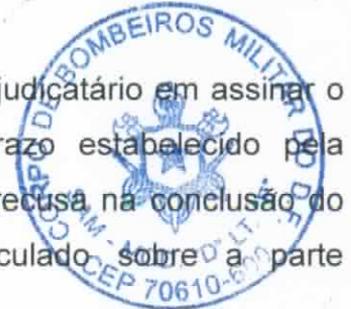
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

- 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

IV V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.5 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E  
FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e  
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.6 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.7 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.8 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

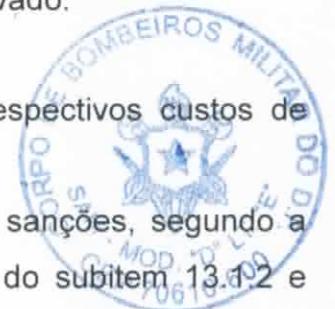
13.9 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.10 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.11 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.12 - Da Suspensão

13.12.1- A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E  
FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Central de Licitações, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.12.1 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Central de Licitações, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.12.2 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.12.3 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **13.13 Da Declaração de Inidoneidade**

13.13.1- A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E  
FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



13.13.1 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.13.2 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **13.14 Das Demais Penalidades**

13.14.1- As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados, ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.14.1 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **13.15 Do Direito de Defesa**

13.15.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E  
FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



13.15.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.15.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.15.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho; II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

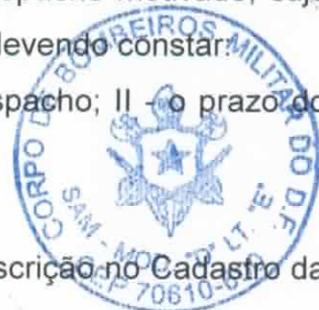
13.15.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.15.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.16 Do Assentamento em Registros**

13.16.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.16.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E  
FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



### 13.17 Da Sujeição a Perdas e Danos

Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto n.º 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### 13.18 – Disposições Complementares

13.18.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.18.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.18.3 - Além das multas aplicadas na forma dos incisos I a V do artigo 4º do Decreto n.º 26.851/2006, serão adotadas as ponderações estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviço, item 6, do Projeto Básico 87/2016 - DIMAT, do processo SEI-053-096653/2016.

13.18.4

INDICADOR 01 - CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E INDICADORES ESTABELECIDOS			
ITEM	Descrição		
FINALIDADE	Executar adequadamente as obrigações contratuais.		
META A CUMPRIR	Obrigações contratuais atendidas conforme ajuste assinado.		
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Acompanhamento e fiscalização dos serviços executados.		
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Anotação diária em registro próprio.		
PERIODICIDADE	Mensal.		
MECANISMO DE CÁLCULO	Soma dos percentuais correspondentes aos graus das penalidades notificadas (Tabela I, Item 13 - PENALIDADES).		
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Data da assinatura do contrato.		
FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO	<b>Faixa</b>	<b>Fator de Aceitação</b>	<b>Abatimento sobre o valor da fatura mensal</b>
	01	De 01 a 200	3,0%
	02	De 201 a 400	5,0%
	03	De 401 a 600	7,0%
	04	De 601 a 800	10,0%





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E  
FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



	05	De 801 a 1000	12,0%
	06	Mais de 1000	15,0%
<b>SANÇÕES</b>	a) Multa conforme a soma dos percentuais relativos aos graus das penalidades notificadas no mesmo mês, até o limite de 20%. b) Rescisão contratual, se configurada a inexecução, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e na legislação.		
<b>OBSERVAÇÕES</b>	Na ocorrência de uma das infrações, a Contratada receberá a notificação constando a indicação do item infringido (Tabela II, Item 16 - Penalidades), cuja cópia será anexada ao processo de pagamento.		

13.18.5 - Solicitações não resolvidas, por problemas do CBMDF atestadas pelo gestor do contrato, como por exemplo: alteração no horário de expediente administrativo, salas fechadas, locais bloqueados etc., que impeça o atendimento, não serão consideradas para verificação do cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para Administração, conforme inciso II, c/c § 1º do Art. 79, da Lei 8.666/93, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.





### Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1 - O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil;

17.2 - A fiscalização contratual deverá seguir o disposto no Anexo IV da I.N. 02/2008-SLTI/MP (art.31, parágrafo 1º), bem como as regras insertas nos arts. 31 a 35 da mesma I.N. 02/2008.

### Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto n.º 34.031/2012.

Brasília, 14 de março de 2017.

  
**Pelo Distrito Federal:**  
Alexandre Costa Oliveira - Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral do CBMDF em exercício

  
Alexandre COSTA Oliveira  
Cel. QOBM/Comb.  
Matr. 1399868  
Subcomandante-Geral do CBMDF

  
**Pela Contratada:**  
Eduardo Luiz Corrêa de Bessa  
Sócio-Diretor